



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

## CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

### INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa

Telefone: 218423502 / Fax: 218410612 / E-mail: [ais@inac.pt](mailto:ais@inac.pt)

Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

**CIA N.º: 04 / 2011**

**DATA: 09 de Fevereiro de 2011**

ASSUNTO: **CADERNETAS DE VOO – REGISTO DE EXPERIÊNCIA**

### 1. OBJECTIVO

Esta Circular de Informação Aeronáutica (CIA) tem por objectivo esclarecer as normas adoptadas para o preenchimento correcto das cadernetas de voo e informar sobre eventuais consequências da utilização inexacta desse registo de experiência.

### 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente CIA aplica-se a todos os titulares de licenças, para registo da experiência de voo adquirida em determinada função, como piloto, a bordo de uma aeronave

Para o efeito, existem cadernetas de voo JAR-FCL, cadernetas de uso genérico e cadernetas destinadas a pilotos de ultraleve.

O registo incorrecto dessa experiência pode limitar, ou mesmo impedir, o reconhecimento de competências, ou de autorizações. Pode ainda provocar o indeferimento de pedidos de emissão de Licenças ou Qualificações, e pode implicar a nulidade de Formação, Prova de Perícia ou Verificações de Proficiência.

### 3. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor a 10 de Fevereiro de 2011

### 4. DESCRIÇÃO

A experiência adquirida em determinada função, por um piloto, a bordo de uma aeronave, é um dos requisitos para obtenção de Licenças, Qualificações ou Autorizações.

A obrigatoriedade de fazer um registo fiável de experiência de voo é estabelecida pelo JAR-FCL 1.080/2080.

O art. 8º do DL 17-A/2004, de 16 de Janeiro, estabelece que este registo seja feito em caderneta, cujo modelo e modo de preenchimento foram definidos pelo INAC, tendo sido adoptado o modelo de caderneta JAR-FCL.

O preenchimento das Cadernetas de Voo deve obedecer rigorosamente às *INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO/INSTRUCTIONS FOR USE* contidas nas mesmas.

As siglas ou abreviaturas utilizadas correspondem às definições utilizadas na legislação correspondente, e, por isso, recomenda-se uma leitura atenta das mesmas.

O JAR-FCL 1 define que o “*tempo total de voo*” como sendo: “*Tempo total, desde que uma aeronave inicia o movimento com o propósito de descolar, até ao momento em que finalmente se imobiliza no fim do voo*”.

Também o JAR-FCL 2 define o “*tempo total de voo*” como sendo: “*Tempo total desde o início do movimento das pás do rotor, até à sua imobilização no final do voo.*”

#### **4.1 - Caderneta de PU**

Esta Caderneta destina-se exclusivamente ao registo da experiência em aeronaves ultraleves e o seu preenchimento deve respeitar as *INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO* constantes da mesma.

#### **4.2 - Caderneta Genérica**

Esta Caderneta destina-se ao registo de experiência de Técnicos de Voo, Pilotos de Planador, Pilotos de Balão, etc.

O seu preenchimento deve respeitar as *INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO* constantes da mesma.

#### **4.3 – Caderneta de Voo JAR-FCL**

A experiência recente demonstrou que se verifica necessário alguns esclarecimentos, a saber:

- 4.3.1 - Coluna 4:** Relativamente a MARCA-MODELO-VARIANTE, deve inscrever-se o Tipo averbado na Licença e poderá inscrever-se também o modelo se for diferente. Ex: A320 (A319)
- 4.3.2 - Colunas 5 e 6:** Os tempos de voo podem ser preenchidos em horas e minutos ou em horas e décimos de hora.
- 4.3.3 - Coluna 7:** O nome do piloto comandante tem que ser sempre mencionado.
- 4.3.4 - Coluna 10:** Os tempos de voo devem ser registados nas colunas correspondentes à função: - “Piloto Comandante”, “Copiloto”, “Duplo Comando” ou “Instrutor”.

As horas de voo como PIC, SPIC ou PICUS, devem ser registadas na coluna "Piloto Comandante".

As horas de voo registadas como SPIC ou PICUS devem ser confirmadas pela assinatura do Instrutor ou do Piloto Comandante na coluna 12, "Observações".

O registo de tempo de voo como PICUS só pode ser feito no respeito de norma de supervisão aprovada pela Autoridade e constante do Manual de Operações do Operador.

**4.3.5 – Coluna 10/Instrutor:** Nesta coluna deve também ser registado o tempo de voo como examinador, sempre que este ocupe um lugar de piloto, como é o caso das aeronaves monopiloto (SPA).

**4.3.6 – Coluna 11:** No caso de Simuladores de Voo (FS), deve ser registado o tipo de aeronave e o número de qualificação do dispositivo.

No caso de FNPT's, deve ser registado "FNPT I" ou "FNPT II" e o número de qualificação do dispositivo.

Só serão aceites pelo INAC os modelos de Caderneta de Voo acima referidos, impressos na Casa da Moeda.

O preenchimento incorrecto da Caderneta de Voo implica a sua não-aceitação para efeitos de emissão, revalidação ou renovação de licenças e/ou qualificações.

## 5 – REFERÊNCIAS

- Decreto-Lei N.º 17-A/2004, de 16 de Janeiro;
- Decreto-Lei N.º 238/2004, de 18 de Dezembro;
- Decreto-Lei N.º 283/2007, de 13 de Agosto;
- JAR-FCL 1
- JAR-FCL 2
- Regulamento n.º 164/2006
- Regulamento n.º 510/2008
- Regulamento n.º 191/2009

**O Vogal do Conselho Directivo**



**Anacleto Santos**